



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 463/91, DE 18 DE ABRIL DE 1.991

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE JACIARA - IPTU -, EXERCÍCIO FISCAL DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIO 1º - Os Contribuintes em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referente ao **exercício fiscal** de 1991, terão um **desconto especial de 50% (cinquenta por cento)** sobre o lançamento do seu tributo, calculado de ofício pelo Executivo Municipal, para o pagamento integral e a vista até **DIA 30 DE MAIO DE 1991**.

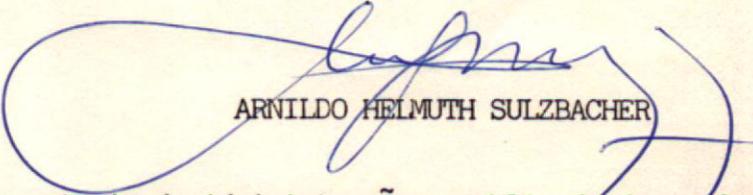
ARTIGO 2º - Os pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 1991, já efetivados à vista até a data da publicação desta Lei, terão, se requeridos até o prazo de que trata o Artigo 1º, seus valores recalculados para fins de restituição de valores, se lhes aplicado o desconto especial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

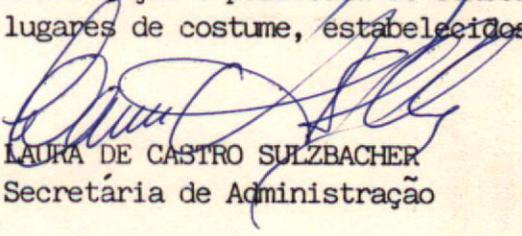
Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de abril de um mil e novecentos e noventa e um.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Egrégio Parlamento Municipal.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume, estabelecidos em Lei. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/91

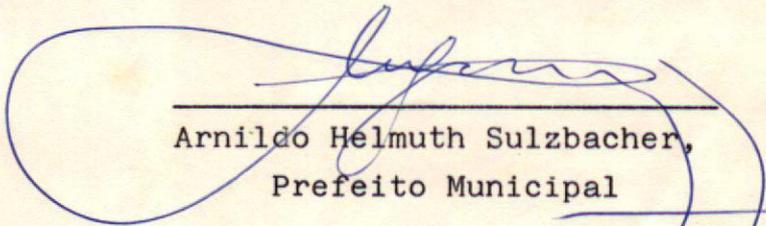
SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VERADORES:

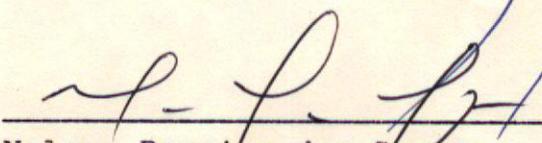
Estamos fazendo ingressar neste Legislativo Municipal o Projeto de lei em tela, que cuida da concessão de desconto especial aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano de Jaciara, estabelecendo seu percentual e prazo de validade/ para sua concessão - ~~50%~~ (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento até o dia 15 de maio de 1991.

Entendemos estar o Projeto de Lei revestido das formalidades legais, não ferindo textos de leis maiores, e direcionado para a satisfação dos anseios dos contribuintes do IPTU, devendo ser apreciado e aprovado, por via de Reunião Extraordinária, na forma que está sendo proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos quinze dias / do mês de abril de um mil novecentos e noventa e um.



Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal



Nelson Pereira dos Santos,
Da Assessoria Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



037
05

PROJETO DE LEI Nº 008/91, DE 15 DE ABRIL DE 1991.

" Dispõe sobre a concessão de desconto especial para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano de Jaciara - IPTU -, exercício fiscal de 1991, e dá outras providências."

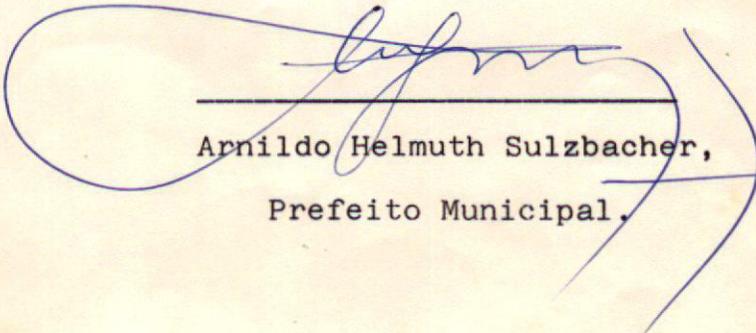
O Prefeito Municipal de Jaciara, FAÇO SABER que a Câmara / de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Os contribuintes em débito com o Imposto Predial / e Territorial Urbano - IPTU - referente ao exercício fiscal de 1991, terão desconto especial de 50% (CINQUENTA por cento) sobre o lançamento do seu tributo, calculado de ofício pelo Executivo Municipal, / para pagamento integral e a vista até o dia 15 de maio de 1991.

Art. 2º . Os pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 1991, já efetivados à vista até a data / da publicação desta Lei, terão, se requerido até o prazo de que trata o art. 1º, seus valores recalculados para fins de restituição de valores, se lhes aplicando o desconto especial.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos quinze dias / do mês de abril de um mil novecentos e noventa e um.



Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal.

04
A

04
L

Incumulto para a Boveris
de fatur, Comissão e Juros
Jornal, 15/Abil/1992

O referido projeto foi discutido e
aprovado no dia de seu veredito
através de um requerimento do Advogado
João Borges Filho.
Artigo 150 c/c art 153, inciso III,
do R.I.

Aprovado por unanimidade emenda ao
Artigo 10 que fixa o prazo para 30 de
maio de 1991 Joz. 15/4/92



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara
Comissão de Justiça, Economia e Finanças

05
A

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Vereador José Antonio Scarpim

PROCESSO Nº 222

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 008/91

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto em tela propõe desconto especial, para os contribuintes, sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, relativo ao exercício fiscal de 1.991, à alíquota de 50% (cinquenta por cento), desde que pago a vista, até o dia 15 de maio próximo, de ofício.

Tendo em vista o desconto, trata o artigo 2º da restituição, dos contribuintes que já efetuaram o pagamento.

E, finalmente, revoga disposições em contrário, fixando a data da vigência da Lei.

É o relatório.

Passo à conclusão.

CONCLUSÃO DA MATÉRIA

A iniciativa do Executivo atende a vontade dos contribuintes e solicitações de Vereadores, que ora se realiza pela compreensão do Chefe do Executivo, numa fase difícil da economia brasileira, que tem afetado as finanças do povo.

Com boa vontade, mesmo tendo o Executivo que controlar um pouco mais os seus gastos, desafoga-se os contribuintes jaciarenses, nesse período difícil, de crise mesmo.

É medida de grande louvor.

A matéria é constitucional e está revestida de forma legal e merece ser acatada por esta Comissão e pela apreciação favorável do Soberano Plenário.

É a conclusão.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara
Comissão de Justiça, Economia e Finanças

06
A

Jaciara, de abril de 1.991

Jose Antonio Scarpim
José Antonio Scarpim
VEREADOR-RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

Diante da manifestação do Relator, passa esta Comissão à votação.

Acompanhamos o Relator.

Jaciara, de abril de 1.991

João Borges Filho
João Borges Filho
VEREADOR-PRESIDENTE

Pelas conclusões.

Valter Antonio Soares
Valter Antônio Soares

MEMBRO EFETIVO

Jose Antonio Scarpim
José Antonio Scarpim
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008/91, de 15 de abril de 1991

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE JACIARA - IPTU -, EXERCÍCIO FISCAL DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Os contribuintes em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referente ao exercício fiscal de 1991, terão um desconto especial de 50% (cinquenta por cento) sobre o lançamento do seu tributo, calculado de ofício pelo Executivo Municipal, para o pagamento integral e a vista até dia 30 de maio de 1991.

ARTIGO 2º: Os pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 1991, já efetuados à vista até a data da publicação desta Lei, terão, se requeridos até o prazo de que trata o artigo 1º, seus valores recalculados para fins de restituição de valores, se lhes aplicado o desconto especial.

ARTIGO 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e um.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

cont. Projeto de Lei nº008/91

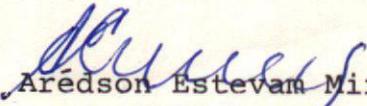
Arnildo Helmuth Sulzbacher
PREFEITO MUNICIPAL

DE ACORDO,
CONFERE COM EMENDAS APROVADAS
Jaciara, 16 de abril de 1991

COMISSÃO DE REDAÇÃO


Ademir Cesário de Oliveira
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO


Admir Passarelli
VEREADOR MEMBRO EFETIVO


Arédson Estevam Miranda
VEREADOR MEMBRO EFETIVO